



*Approved*  
Set 7/10  
19/11/2025  
*Assinatura*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 39, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, COM  
CRIAÇÃO/EXTINÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE  
CARGOS DO QUADRO GERAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei de Estrutura Administrativa do Município de Córrego Novo/MG, com a criação e/ou alteração de cargos do quadro geral dos servidores públicos municipais, conforme o quadro abaixo:

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos Propostos	Nº de cargos existentes	Nº de cargos atualizados	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recruta	Carga Horária
Psicólogo	01	02	03	P 10	Concurso Público/PSS	40 HS P/SEM
Agente de Convivência PROFORT SUAS	01	00	01	P 05	Concurso Público/PSS	40 HS P/SEM
Operador de Trator Agrícola	03	02	05	P 05	Concurso Público/PSS	40 HS P/SEM



**Art. 2º** - Ficam excluídos os seguintes cargos da Lei de Estrutura Administrativa do Município de Córrego Novo/MG, conforme quadro abaixo:

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos excluídos	Nº de cargos existentes	Nº de cargos atualizados	Cód. De Classes	Modalidade de Recruta	Carga Horária
Advogado	01	01	0	NS 01	Concurso Público/PSS	40 HS P/SEM
Assessor Jurídico do Prefeito	02	02	0	AS 02	Amplo	-
Assistente Técnico de Gabinete	01	03	02	EM 13	Concurso Público/PSS	40 HS P/SEM
Procurador Geral	01	01	0	NS 21	Concurso Público/PSS	40 HS P/SEM
Zelador de Praça	03	03	0	EF 17	Concurso Público/PSS	40 HS P/SEM

**Art. 3º** - O cargo de Agente de Convivência - PROFORT SUAS tem por finalidade apoiar ações socioassistenciais voltadas à promoção da convivência social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de atividades coletivas no âmbito da política municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

**I** - Apoiar equipes técnicas dos CRAS e demais unidades do SUAS em atividades socioeducativas, de convivência e fortalecimento de vínculos;

**II** - Auxiliar na organização, mobilização e acompanhamento de grupos, oficinas, encontros e eventos voltados ao público atendido pelas políticas sociais;

**III** - Desenvolver, orientar e acompanhar ações lúdicas, recreativas, esportivas, culturais e comunitárias, de acordo com diretrizes dos serviços socioassistenciais;

**IV** - Contribuir para a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, atuando como facilitador de vínculos sociais;

**V** - Realizar visitas domiciliares em conjunto com as equipes técnicas, quando solicitado;



**VI** - Apoiar a busca ativa de famílias e indivíduos que necessitem de acompanhamento socioassistencial;

**VII** - Registrar informações, frequência, relatórios simples e dados necessários para execução e monitoramento das ações;

**VIII** - Zelar pelo bom uso dos equipamentos, materiais e espaços destinados às atividades;

**IX** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela coordenação da unidade ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - Os requisitos para a Investidura no cargo Agente de Convivência - PROFORT SUAS é ensino médio completo e participação e aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado (PSS).

**§ 2º** - A carga horária do cargo de Agente de Convivência - PROFORT SUAS é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**Córrego Novo-MG, 10 de novembro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ELON DE OLIVEIRA FERRARI  
Data: 12/11/2025 10:56:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Elon de Oliveira Ferrari**

Prefeito Municipal